SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO: 2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 2
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 4
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: 6
5. FASE DE JULGAMENTO: 7
6. HABILITAÇÃO: 9
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 12
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: 12
10. RECURSOS: 12
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: 13
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 15
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 15
14. DISPOSIÇÕES GERAIS: 15

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0016/2026

Processo nº: 0142/2026
Modo de Disputa: Aberto
Tipo de Julgamento: Preço global por lote
Orçamento Sigiloso: Não
Recebimento das propostas: 08:59h do dia 23/11/2026 até 08:59h do dia 07/12/2026.
Abertura das propostas: 08:59h do dia 07/12/2026.
Início da disputa: 09:00h do dia 07/12/2026.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o município de Balneário Pinhal/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de pavimentação em piso intertravado de concreto, com meios-fios, camada de assentamento e sinalização vertical e horizontal, na Rua Paraná, no Município de Balneário Pinhal/RS, abrangendo uma área total de 1.367,00 m²., tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

1.3. A licitação será realizada por Valor Global por lote.

1.4. O valor máximo total estipulado para a presente contratação é de R$ 173.720,25 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

1.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.6. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

1.7. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

1.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

1.11. Não poderão participar da presente licitação:

1.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

1.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

1.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

1.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

1.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

1.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

1.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

1.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.12. O impedimento de que trata o item 1.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.13. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.11.2 e 1.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

2.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 2.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, **2 (duas) casas decimais após a vírgula**;

II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);

III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2.7. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.

2.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações *on-line***, fornecidas pelo Sistema:

I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

3.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

3.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

3.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

3.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

3.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.8. O modo de disputa será ABERTO. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

3.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

3.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

3.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. FASE DE JULGAMENTO:

4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/.

4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

4.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

4.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.9 e 2.9, inciso I deste edital.

4.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 4.5.

4.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

4.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

4.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

4.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

4.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

4.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XI. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

XII. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA.

XIII. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA.

XIV. ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

XV. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (51) 989864332, ou e-mail: gmc@balneariopinhal.rs.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; caso o licitante opte por não realizar Vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

XVI. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo);
Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); e
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. Caso a presente licitação determine a elaboração de contrato, as condições de pagamento constarão no Contrato.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, diretamente pelo Portal de Compras Públicas.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.6. Fraudar a licitação.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar e;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

12. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, www.balneariopinhal.rs.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Memorial Descritivo;
II. Termo de Referência;
III. Modelo de Proposta;
IV. Declaração Visita Técnica
V. Modelo de Declaração do Empregador
VI. Modelo de Declaração ME/EPP
VII. Minuta de Contrato

Balneário Pinhal/RS, 12 de novembro de 2026.

JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA
PREFEITO

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Execução de pavimentação em piso intertravado de concreto, com meios fios, camada de assentamento e sinalização vertical e horizontal.
LOCAL: Rua Paraná – Balneário Pinhal/RS.
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 1.367,00 m².
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, conforme quantitativos e composições da Planilha Orçamentária.

NORMAS GERAIS: A execução deverá atender às normas da ABNT aplicáveis, às especificações de serviços rodoviários do DNIT, às recomendações técnicas aplicáveis ao pavimento intertravado e às exigências da fiscalização municipal.

1. Condições gerais de execução

A CONTRATADA deverá executar os serviços com materiais novos, adequados ao uso previsto, e com mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis com o porte da obra e métodos construtivos que garantam a segurança, a durabilidade e a conformidade geométrica do pavimento.

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização:

- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Relação de equipamentos e equipes;
- Certificados de qualidade e laudos dos materiais, quando exigidos;
- ART/RRT do responsável técnico pela execução;
- Plano de controle tecnológico e de recebimento dos serviços.

Todos os serviços somente poderão ser iniciados após aprovação da locação, níveis, seções transversais e alinhamentos pela fiscalização.

2. Locação e controle geométrico

A locação da pavimentação será executada com estaqueamento, demarcação do eixo, bordos, cotas de nível e referências necessárias à execução do meio-fio e do pavimento.

Deverão ser observados:

- Estaqueamento a cada 10 m, ou em distância menor quando necessário;
- Verificação de alinhamento, greide e seção transversal;
- Conservação das referências de nível durante toda a obra;
- Correção imediata de desvios identificados pela fiscalização.

3. Preparo do subleito

O subleito deverá ser limpo, livre de materiais orgânicos, entulhos, raízes e pontos de acúmulo de água. Quando necessário, será realizada escavação, remoção de solo excedente e regularização da superfície.

A regularização e compactação do subleito deverão conferir ao terreno condições adequadas de apoio, planeza e nivelamento, utilizando-se equipamentos

compatíveis, tais como motoniveladora, rolo compactador, caminhão-tanque e outros equipamentos aprovados pela fiscalização.

O subleito deverá ser compactado até não ser verificada movimentação ou deformação sob a passagem do equipamento de compactação, observando-se os parâmetros definidos no projeto executivo e as instruções da fiscalização.

4. Assentamento de meio-fio

4.1. Meio-fio de 100 x 15 x 13 x 30 cm

Será executado o assentamento de guia/meio-fio em concreto pré-fabricado, em trechos retos, nas dimensões de **100 x 15 x 13 x 30 cm** (comprimento x base inferior x base superior x altura), em extensão aproximada de **394,00 m**.

O meio-fio deverá possuir resistência mínima à compressão de **20 MPa**, ser isento de trincas, lascas, defeitos superficiais relevantes e apresentar dimensões uniformes. A execução compreenderá:

- Abertura de vala de assentamento nas dimensões compatíveis com a peça;
- Preparo e regularização do fundo de assentamento;
- Assentamento em alinhamento, nível e greide definidos em projeto;
- Rejuntamento entre peças com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;
- Acabamento limpo, alinhado e feltrado;
- Recomposição do terreno adjacente após o assentamento.

Nas entradas de garagens e acessos, deverá ser executado o rebaixo do meio-fio com transição inclinada, evitando-se arestas vivas ou degraus que dificultem o acesso de veículos e pedestres.

4.2. Meio-fio de 100 x 15 x 13 x 20 cm

Será executado o assentamento de guia/meio-fio em concreto pré-fabricado, em trechos retos, nas dimensões de **100 x 15 x 13 x 20 cm**, em extensão aproximada de **18,00 m**.

Aplicam-se a este item as mesmas exigências de material, assentamento, alinhamento, nivelamento, rejuntamento, acabamento e controle de qualidade previstos para o meiofio de 30 cm de altura.

5. Camada de assentamento em pó de pedra

Será fornecido e aplicado pó de pedra para constituição da camada de assentamento do pavimento intertravado, em quantidade aproximada de **90,22 m³**.

O material deverá ser:

- Limpo, granular e isento de matéria orgânica, torrões de argila e contaminantes;
- Com granulometria adequada ao assentamento e rejuntamento de blocos intertravados;
- Espalhado em camada uniforme, com espessura final de aproximadamente **5 cm**, após compactação;
- Regularizado conforme cotas, caimento e seção transversal do projeto.

A camada deverá ser compactada de forma a garantir apoio uniforme aos blocos, sem irregularidades, depressões ou pontos de acomodação excessiva.

6. Transporte de materiais e solos

O transporte de materiais, solos e eventuais sobras de escavação será realizado com caminhão basculante de **10 m³**, considerando deslocamento em rodovia pavimentada, conforme quantitativo de **9.608,64 tkm**.

O transporte deverá ser executado sem danos às vias existentes, sem dispersão de material na pista e em conformidade com as normas de trânsito e segurança aplicáveis. Os locais de carga, descarga e destinação final de sobras deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

7. Execução do pavimento intertravado

7.1. Material

Será executado pavimento em piso intertravado de concreto, com blocos de **16 faces**, dimensões **22 x 11 cm** e espessura de **8 cm**, em área aproximada de **1.367,00 m²**, excluída a camada de assentamento.

Os blocos deverão apresentar resistência mínima à compressão de **35 MPa**, superfície regular, arestas definidas, ausência de trincas, lascas e defeitos que comprometam a durabilidade ou o acabamento.

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização:

- Certificado de qualidade do fabricante;
- Laudo de ensaio de resistência à compressão de corpos de prova; • Comprovação de conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- ART/RRT do responsável técnico, quando aplicável.

7.2. Sequência executiva

A pavimentação intertravada deverá ser executada na seguinte sequência:

1. Verificação e aceitação do subleito regularizado e compactado;
2. Execução e compactação da camada de assentamento em pó de pedra, com espessura de aproximadamente 5 cm;
3. Assentamento dos blocos intertravados, iniciando preferencialmente a partir do meio-fio já assentado e nivelado;
4. Manutenção do alinhamento das fiadas e do desenho de assentamento;
5. Rejuntamento das juntas com areia, pó de pedra ou pedrisco, conforme aprovado pela fiscalização;
6. Compactação final com rolo compactador;
7. Correção de irregularidades, substituição de blocos danificados e recomposição das juntas.

7.3. Assentamento dos blocos

Os blocos deverão ser assentados sobre a camada de assentamento devidamente regularizada, sem uso de argamassa de fixação, garantindo contato uniforme com a base de apoio.

As juntas entre os blocos deverão ser mantidas com abertura máxima de **2,5 mm**.

As juntas deverão ser alternadas em relação às fiadas vizinhas, de modo que cada

junta fique, no máximo, dentro do terço médio dos blocos, evitando-se alinhamento contínuo de juntas.
Não será permitido o assentamento de blocos trincados, lascados, com variação dimensional excessiva ou com acabamento inadequado.

7.4 Rejuntamento

Após o assentamento, será aplicada camada de material de rejuntamento — areia, pó de pedra ou pedrisco — sobre a superfície do pavimento, promovendo o preenchimento completo das juntas.
O rejuntamento deverá ser finalizado com varredura e compactação, de modo a garantir o travamento efetivo dos blocos e a estabilidade superficial do pavimento.

7.5. Compactação final

A compactação será executada com rolo compactador, progredindo dos bordos para o centro da via, paralelamente ao eixo da pista. Cada passada deverá recobrir pelo menos metade da faixa de rolamento anterior, prosseguindo-se até não ser verificada movimentação dos blocos.
Durante a compactação, eventuais depressões, desníveis ou blocos danificados deverão ser imediatamente corrigidos, com remoção e recomposição das peças e ajuste da camada de assentamento.
Nas áreas inacessíveis ao rolo compactador, a compactação será executada com soquetes ou placas vibratórias manuais adequadas.

7.6. Tolerâncias e acabamento

O pavimento concluído deverá apresentar:

- Superfície uniforme, sem degraus, ondulações ou blocos soltos;
- Alinhamento compatível com o projeto;
- Caimento adequado para escoamento superficial;
- Juntas rejuntadas e travamento efetivo dos blocos;
- Ausência de acumulação de água;
- Integração adequada com meios-fios, entradas e pontos de drenagem existentes ou executados.

8. Sinalização horizontal

Será executada pintura de faixa com tinta acrílica, com espessura de **0,4 mm**, em área aproximada de **11,20 m²**.
A sinalização horizontal deverá ser executada sobre superfície limpa, seca e livre de pó, óleos ou materiais que prejudiquem a aderência da tinta. A aplicação será manual ou mecânica, por pessoal habilitado, observando-se as dimensões, cores, símbolos e posicionamento indicados no projeto.
A execução deverá atender ao **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV – Sinalização Horizontal**, do CONTRAN.

9. Sinalização vertical

9.1. Suporte para placa

Será fornecido e instalado suporte de madeira para fixação de placa de sinalização em solo, com altura de **2,50 m** e seção de **7,5 x 7,5 cm**, em quantidade de **1 unidade**.

O suporte deverá ser retificado, tratado ou protegido contra deterioração, enterrado com profundidade suficiente para garantir estabilidade e instalado em posição visível, sem obstruir o trânsito de veículos e pedestres.

9.2. Placa de regulamentação R-1 – PARE

Será fornecida e implantada placa de regulamentação **R-1 – PARE**, em fibra, com diâmetro de **0,60 m**, película retrorrefletiva tipo I e sinalização complementar, em quantidade de **1 unidade**.

A placa deverá ser instalada no local de parada obrigatória, em altura e posicionamento que garantam boa visibilidade ao condutor, conforme o **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação**, do CONTRAN.

A sinalização deverá permanecer visível, íntegra e estável até o recebimento definitivo da obra.

10. Controle tecnológico e recebimento

A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação de certificados, laudos, registros fotográficos e ensaios necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados.

O recebimento parcial ou definitivo somente ocorrerá após verificação de:

- Conformidade dos quantitativos executados;
- Qualidade dos materiais empregados;
- Alinhamento, nível e acabamento do pavimento;
- Compactação e estabilidade da superfície;
- Correto assentamento dos meios-fios;
- Execução integral da sinalização;
- Regularização do local e remoção de entulhos e sobras.

11. Responsabilidades da contratada

A CONTRATADA é responsável por:

- Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e todos os insumos necessários à execução;
- Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive a NR-18, quando aplicável;
- Executar os serviços conforme projeto, memorial descritivo e orientações da fiscalização;
- Reparar defeitos, falhas ou danos decorrentes de má execução;
- Manter o canteiro organizado e remover entulhos, sobras e materiais excedentes;

- Garantir a segurança de pedestres, veículos e moradores durante a execução da obra.

Balneário Pinhal/RS 22 de outubro de 2026.

Leonardo Silva de Oliveira
CAU 274980-7
Arquiteto e Urbanista

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS
Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura

1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em piso intertravado de concreto, com meios-fios, camada de assentamento e sinalização vertical e horizontal, na Rua Paraná, no Município de Balneário Pinhal/RS, abrangendo uma área total de 1.367,00 m².

A contratação deverá compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme as especificações constantes no projeto técnico, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, que integrarão o processo de contratação.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas pela Administração Municipal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação observará a seguinte descrição e quantidade:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Execução de pavimentação em piso intertravado de concreto na Rua Paraná, em Balneário Pinhal/RS, incluindo meios-fios, camada de assentamento e sinalização vertical e horizontal, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	m²	1.367,00

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, conforme seu enquadramento técnico e as definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua execução observar os projetos e as especificações elaborados para a intervenção.
A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, nos termos da legislação vigente.
A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
O prazo para execução integral da obra será de 2 (dois) meses, contados a partir do efetivo início dos serviços, formalmente registrado pela fiscalização municipal, observadas as condições contratuais e o cronograma físico-financeiro.
O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período de execução, os procedimentos de recebimento e as demais obrigações contratuais.

2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade de melhorar a infraestrutura viária urbana do Município de Balneário Pinhal/RS, mediante a execução de pavimentação em piso intertravado de concreto na Rua Paraná, abrangendo uma área total de 1.367,00 m².
A intervenção tem como finalidade proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da via, contribuindo para a redução dos transtornos ocasionados pela poeira e pela lama e para a melhoria da mobilidade urbana.
A implantação dos meios-fios contribuirá para a delimitação da pista e para o adequado acabamento da pavimentação. A camada de assentamento será executada conforme as especificações técnicas, visando garantir a estabilidade e a conformação do pavimento. A sinalização vertical e horizontal contribuirá para a orientação dos usuários e para a segurança do trânsito.
A pavimentação também visa qualificar a infraestrutura pública municipal, promover a valorização do espaço urbano e atender às demandas da comunidade local.
A contratação encontra fundamento na necessidade de atendimento ao interesse público e deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao planejamento das contratações públicas.

A solução proposta está descrita no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que integra a fase preparatória do processo e fundamenta a escolha da alternativa considerada adequada pela Administração Municipal.

3. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em piso intertravado de concreto, em uma área total de 1.367,00 m², na Rua Paraná, em Balneário Pinhal/RS, incluindo meios-fios, camada de assentamento e sinalização vertical e horizontal.

A execução deverá contemplar os serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, incluindo, conforme o projeto e o memorial descritivo, a preparação e regularização do terreno, a execução das camadas de suporte e assentamento, o fornecimento e assentamento dos blocos de concreto, a implantação dos meios-fios, o preenchimento das juntas, a compactação, os ajustes de acabamento, a sinalização e a limpeza final da área.

A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e recursos necessários ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados e pela observância das especificações técnicas.

A solução deverá garantir a adequada conformação do pavimento, a estabilidade dos blocos, o acabamento da superfície e a compatibilidade com os níveis e as condições de drenagem estabelecidos no projeto.

A sinalização vertical e horizontal deverá ser implantada de acordo com o projeto aprovado e com as normas de trânsito aplicáveis.

A execução deverá ser acompanhada pela fiscalização municipal, que verificará o cumprimento das especificações, a qualidade dos materiais empregados e a conformidade dos serviços com as condições contratuais.

4. Requisitos da Contratação

O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que sua execução apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto técnico, no memorial descritivo e nas demais especificações que integram a contratação.

Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e atender aos requisitos de habilitação previstos no edital, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
b) Comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Executar os serviços de acordo com o projeto técnico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

d) Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral do objeto;

e) Utilizar materiais novos e adequados à finalidade, atendendo às especificações e às normas técnicas aplicáveis;

f) Manter profissionais qualificados e responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, para a execução e o acompanhamento dos serviços;

g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza das atividades e as exigências legais aplicáveis, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, antes do início da execução da obra;

h) Cumprir as normas de segurança do trabalho e adotar medidas preventivas para proteção dos trabalhadores, pedestres, moradores e demais usuários da via;

i) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra;

j) Corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou contratuais;

k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Executar os meios-fios, a camada de assentamento e a sinalização vertical e horizontal conforme os projetos e as especificações técnicas aprovadas;

m) Cumprir as determinações da fiscalização municipal, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica e contratual pela qualidade e segurança dos serviços executados.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução da obra, incluindo o uso racional de materiais e recursos naturais, a redução de desperdícios, o controle da emissão de poeira e a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, observadas as normas ambientais aplicáveis.

A visita técnica ao local de execução da obra será facultativa, podendo ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Av. Itália, nº 3100, pelo telefone (51) 2103-6929 ou pelo e-mail planejamento@balneariopinhal.rs.gov.br, em dias úteis, no horário das 8h às 15h30, até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.

A visita tem por finalidade permitir que os interessados conheçam as condições locais e as peculiaridades da execução da obra, devendo a Administração disponibilizar datas e horários distintos aos interessados que optarem por realizá-la.

A realização da visita poderá ser comprovada mediante atestado emitido pela Administração Municipal, admitindo-se, em substituição, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto. A não realização

da visita técnica não constituirá motivo para inabilitação, desde que apresentada a declaração substitutiva.
Não será admitida a subcontratação parcial dos serviços.
Quanto à qualificação técnica, deverão ser observadas as exigências de registro da empresa no CREA, CAU ou conselho profissional competente, conforme as atribuições aplicáveis ao objeto, habilitação e registro do responsável técnico, comprovação de vínculo profissional e apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, nos limites necessários e proporcionais às características da obra.
Deverá ser exigida comprovação de experiência anterior compatível com a execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo definidas e justificadas no processo de contratação.

5. Modelo de Execução do Objeto

A execução deverá ocorrer na Rua Paraná, no Município de Balneário Pinhal/RS, abrangendo uma área total de pavimentação de 1.367,00 m².
Os serviços terão início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, observadas as condições de mobilização e as demais exigências previstas no contrato.
A contratada deverá executar os serviços conforme as etapas previstas no projeto e no cronograma físico-financeiro, respeitando as especificações dos materiais, os procedimentos construtivos e as orientações da fiscalização.

A preparação do local deverá assegurar condições adequadas para a implantação do pavimento, observando as cotas, os alinhamentos, os caimentos e os requisitos de suporte definidos nos documentos técnicos.
A execução da base e da camada de assentamento deverá observar as espessuras, os materiais e os procedimentos previstos no projeto, de modo a assegurar condições adequadas para o assentamento dos blocos.
O assentamento dos blocos intertravados deverá respeitar o padrão de execução previsto no projeto, garantindo uniformidade, estabilidade, alinhamento e acabamento adequado. As juntas deverão receber o preenchimento especificado, e a superfície final deverá apresentar condições satisfatórias de utilização.
Os meios-fios deverão ser instalados conforme o alinhamento, as dimensões e os detalhes construtivos estabelecidos no projeto técnico.
A sinalização vertical e horizontal deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado e as normas de trânsito aplicáveis, assegurando a adequada orientação dos usuários e a segurança da circulação.
A execução dos serviços será acompanhada por medições realizadas pela fiscalização municipal, considerando os quantitativos efetivamente executados e aprovados, conforme os preços unitários contratados, o projeto técnico e a planilha orçamentária, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá organizar os serviços de modo a reduzir interferências na circulação de veículos e pedestres, adotando sinalização provisória e medidas de segurança sempre que necessárias.

Eventuais alterações no cronograma ou pedidos de prorrogação deverão ser formalizadas e devidamente justificadas, sendo analisados pela Administração Municipal conforme a legislação vigente e as condições contratuais.

A contratada responderá pelos prazos e responsabilidades legais relativos à solidez, à segurança e à adequada execução da obra, observadas as disposições da legislação aplicável, inclusive o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais da contratada, cabendo-lhe, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções abrangidos por sua responsabilidade.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Para assegurar o acompanhamento técnico e administrativo do objeto contratado, a Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura designa:

- O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. João Sidnei Gonçalves Roldão, matrícula nº 6957.4.
- A Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura designa o servidor Sr. Marcus Vinicius Jockyman, matrícula nº 7009.2 para atuar como Fiscal do Contrato.
- A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designa o Sr. Fabricio Deves Supriano, matrícula nº 3938.1, para atuar como Fiscal da Obra.
- Os fiscais e o gestor atuarão de forma integrada, adotando as medidas necessárias para garantir a correta execução do contrato, conforme legislação vigente e normativas internas do Município.

7. Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição dos serviços efetivamente executados pela fiscalização municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato.

As medições deverão considerar os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, com aplicação dos preços unitários contratados, conforme a planilha orçamentária, o projeto técnico e as condições estabelecidas no contrato.

O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal, à comprovação da execução dos serviços medidos e ao cumprimento das demais condições contratuais.

Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas deverão ser corrigidos antes de sua aceitação e pagamento, conforme as condições contratuais.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

Conforme disposto no item 1 deste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, com execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a contratação é de ***R$ 173.720,25 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).***

O orçamento estimado deverá ser elaborado com base nos custos referenciais do SINAPI, referentes ao período definido na planilha orçamentária, e/ou em outras fontes oficiais de referência e composições próprias devidamente justificadas, quando aplicáveis, contemplando as composições de custos unitários e o BDI aplicável à obra.

A estimativa deverá estar fundamentada na planilha orçamentária, nas composições de custos e nos referenciais de preços aplicáveis, conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 053/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

O orçamento deverá contemplar os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo a pavimentação em piso intertravado de concreto, os meios-fios, a camada de assentamento, a sinalização vertical e horizontal, os materiais, a mão de obra, os equipamentos, o transporte, os encargos sociais, os tributos e as demais despesas diretas e indiretas.

A proposta vencedora deverá respeitar as condições e os limites estabelecidos no edital, e a contratação ficará condicionada à aprovação do orçamento e à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira.

10. Adequação Orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura

0802 26 451 0410 2040 44905191000000 1500 - 115104

Balneário Pinhal/RS, 27 de outubro de 2026.

João Sidnei Gonçalves Roldão
Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.ª a nossa proposta financeira para prestação de serviços, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando a execução de pavimentação em piso intertravado de concreto, com meios-fios, camada de assentamento e sinalização vertical e horizontal, na Rua Paraná, no Município de Balneário Pinhal/RS, abrangendo uma área total de 1.367,00 m², tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;

2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;

3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;

5. Que o preço global ofertado é de R$....., sendo: valor da mão-de-obra R$.....(.....) e valor do material R$.....(.....), conforme constantes da Planilha de Orçamento;

6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;

7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.

8. Que nos propomos a cumprir com todas as determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Lote	Descrição	Valor material	Valor mão de obra	Valor Total
01	Execução de pavimentação em piso intertravado de concreto, com meios-fios, camada de assentamento e sinalização vertical e horizontal, na Rua Paraná, no Município de Balneário Pinhal/RS, abrangendo uma área total de 1.367,00 m².			

Local, ...de..... 2026.

A proposta FINAL deverá conter, a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em piso intertravado de concreto, com meios-fios, camada de assentamento e sinalização vertical e horizontal, na Rua Paraná, no Município de Balneário Pinhal/RS, abrangendo uma área total de 1.367,00 m², conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo).

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executadas as atividades, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Balneário Pinhal/RS, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(Data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(data)

.....
(Representante legal)

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Processo licitatório nº: 0142/2026
Concorrência Eletrônica nº: 0016/2026
Objeto: Execução de pavimentação em piso intertravado de concreto
Regime de Execução: Empreitada por preço global

O MUNICÍPIO **BALNEÁRIO PINHAL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 01.611.339/0001–97, com sede nesta cidade de XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede na cidade de ....., na Rua/Avenida ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada pelo ....., Sr(a). **.....**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de pavimentação em piso intertravado de concreto, com meios-fios, camada de assentamento e sinalização vertical e horizontal, na Rua Paraná, no Município de Balneário Pinhal/RS, abrangendo uma área total de 1.367,00 m², tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital, tudo conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, 10 (dez) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Secretaria de planejamento, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A vigência deste Contrato se inicia a partir da emissão de Autorização de Início pela Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, e terá validade de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado através de solicitação da Secretaria de Planejamento, com a devida justificativa.

2.3. O prazo de execução da obra é vinculado à vigência deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal.

3.3. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **João Sidnei Gonçalves Roldão**.

3.4. A Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura designa o servidor **Marcus Vinicius Jockyman** para atuar como Fiscal do Contrato.

3.5. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designa **Fabricio Deves Supriano** para atuar como Fiscal da Obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de R$....., sendo R$ ..... referente aos materiais e R$ ..... referente à mão de obra.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado através de NOTA DE EMPENHO, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante medição em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).

6.2. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo Setor de Projetos.

6.3. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.

6.4. O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCN (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas

de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Apresentar ao Setor de Projetos, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.

9.3. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.

9.4. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.

9.5. Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.

9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.

9.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

9.8. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.

9.9. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.

9.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.

9.11. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.

9.12. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.

9.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.

9.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.

9.15. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

9.16. Apresentação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro específico no INSS), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).

9.17. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

9.18. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

9.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura
0802 26 451 0410 2040 44905191000000 1500- 115104

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Balneário Pinhal/RS,.....de .....2026.

JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA
Prefeito em Exercício